



Acórdãos

Ação penal de competência originária – Crime eleitoral praticado após a diplomação – Foro por prerrogativa de função – Deputado Estadual – Sustação da ação penal pela Assembléia Legislativa – Suspensão da prescrição enquanto durar o mandato – Co-réus sem imunidade parlamentar – Separação do processo – Remessa à primeira instância.

1. A sustação da ação penal pelo voto da maioria dos membros da Casa Legislativa suspende a prescrição em relação ao réu que é membro daquela Casa, enquanto durar o mandato, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Estadual, redigido em sintonia com art. 53, § 5º, da Constituição Federal.

2. Os demais réus sem mandatos legislativos não são beneficiados pela referida causa suspensiva da prescrição penal, de natureza personalíssima, impondo-se, destarte, a

separação do processo, por motivo relevante (CPP, art. 80), a fim de que a ação penal prossiga contra eles no Juízo de primeiro grau.

Ação Penal de Competência Originária n. 11 – classe 1; rel.: Juíza Maria Penha; em 15.4.2009.

Agravo de instrumento – Investigação judicial eleitoral – Não-cabimento – TSE – Precedentes – Recurso não conhecido.

1. Conforme reiterada jurisprudência do TSE, não é cabível agravo de instrumento contra decisão interlocutória prolatada em sede de investigação judicial eleitoral.

2. Agravo não conhecido.

Petição (Agravo de Instrumento) n. 187 – classe 24; rel.: Juiz Ivan Cordeiro; em 16.4.2009.

Destaque

RESOLUÇÃO N. 1.334/2009

(Processo Administrativo n. 255 – classe 26)

Dispõe sobre o programa de estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 96, I, alínea b, da Constituição Federal, art 17, XXVIII e XLI¹, do Regimento Interno, em face do disposto na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e,

considerando a necessidade de regulamentar o estágio de estudantes,

RESOLVE:

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O estágio de estudantes, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O estágio é ato educativo que objetiva propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sociocultural.

Art. 3º. Podem ser aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, autorizados ou reconhecidos, conforme o caso, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo TRE/AC.

§ 1º. O estudante interessado em realizar o estágio deve ter cursado, no mínimo, 30% da carga horária total do curso.

§ 2º. O estudante que já tenha estagiado no TRE/AC não pode realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso.

Art. 4º. O número de estagiários não pode exceder a 20% do quantitativo de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do TRE/AC.

§ 1º. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas aos estudantes portadores de deficiência.

§ 2º. Anualmente, até o dia 10 de dezembro, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas no programa, a ser fixado pela Presidência.

¹ Art. 19. Compete ao Presidente: [...] XVI - Expedir portarias, ofícios e atos, para o bom andamento dos serviços administrativos; [...] XLI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este regulamento.

SEÇÃO II Dos Instrumentos Contratuais

Art. 5º. O TRE/AC poderá celebrar contrato com agente de integração, o qual se responsabilizará por:

I – recrutar estudantes, mediante processo seletivo simplificado que inclua prova escrita, observando-se o disposto no art. 4º, § 1º, desta Resolução;

II – assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior;

III – encaminhar ao TRE/AC negociação de seguro contra acidentes pessoais;

IV – controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

V – comunicar, por escrito, a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VI – acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;

VII – encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VIII – entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – calcular e efetuar o pagamento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e do seguro dos estagiários.

X – calcular a proporcionalidade do recesso a ser concedido, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 1º. Em hipótese alguma será cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento das bolsas de estágio e auxílio-transporte, bem como ao seguro contra acidentes pessoais, no caso de estágio não obrigatório, serão repassados ao agente de integração, conforme disposto em contrato.

§ 3º. No caso de estágio obrigatório, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino (art. 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei n. 11.788/2008);

Art. 6º. A contratação de estudante como estagiário é formalizada mediante termo de compromisso emitido pelo agente de integração.

§ 1º. O termo de compromisso é assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo Presidente do TRE/AC.

§ 2º. A assinatura do termo de compromisso obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas disciplinares do TRE/AC e a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

§ 3º. A duração do estágio, observado o período mínimo de um semestre letivo, não pode exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, respeitado o disposto no art. 18 desta Resolução.

Art. 7º. A realização do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o TRE/AC.

SEÇÃO III Das Obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Art. 8º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP – desempenha as atividades de planejamento, de execução, de acompanhamento e de avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, os programas e os calendários escolares, cabendo-lhe:

I – solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes selecionados que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

II – encaminhar os estagiários para entrevista com a unidade requisitante;

III – promover a avaliação de desempenho do estagiário, a cada seis meses;

IV – acompanhar a frequência dos estagiários no TRE/AC;

V – informar ao agente de integração a frequência do estudante, para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

VI – dar conhecimento das normas desta Resolução e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;

VII – comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração;

VIII – orientar o estagiário, com o auxílio da respectiva unidade de lotação, sobre as normas de conduta e de trabalho no TRE/AC.

Art. 9º. Para receber estagiários, as unidades do TRE/AC devem:

I – proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário; e

II – dispor de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

SEÇÃO IV Das Obrigações do Supervisor

Art. 10. O supervisor do estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação a que se refere o inciso III do art. 8º;

III – aprovar o relatório semestral das atividades de estágio;

IV – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à COGEP.

SEÇÃO V Das Obrigações do Estagiário

Art. 11. Cabe ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio e encaminhá-lo ao agente de integração, observado o disposto no inciso III do art. 10.

Art. 12. O estagiário deve cumprir carga horária de quatro horas diárias e vinte horas semanais, em período compatível com o seu horário escolar e com o expediente definido pelo TRE/AC.

§ 1º. Os estagiários são liberados da frequência em todos os feriados, pontos facultativos, recessos forenses e demais ocasiões previstas para os servidores.

§ 2º. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio é reduzida a duas horas diárias, com prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 3º. O estagiário poderá, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no parágrafo anterior, devendo compensá-la até o final do mês subsequente.

§ 4º. A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor.

§ 5º. As faltas injustificadas não podem ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa.

Art. 13. É permitido ao servidor público realizar estágio no TRE/AC, sem percepção de bolsa, desde que devidamente autorizado pelo órgão de origem.

§ 1º. O servidor em exercício no TRE/AC poderá realizar estágio, sem bolsa, mediante concordância do responsável pela unidade em que exerça suas atribuições, das quais será liberado durante o horário das atividades de estágio, e do responsável pela unidade na qual deseja estagiar.

§ 2º. O servidor deve encaminhar, com antecedência mínima de cinco dias do início do estágio, requerimento à COGEP, devidamente instruído, informando os dias e os horários de estágio, com a assinatura dos responsáveis pelas unidades envolvidas.

SEÇÃO VI Dos Benefícios

Art. 14. O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida.

§ 1º. Para efeito de desconto em razão de faltas injustificadas, o valor do dia de trabalho é calculado dividindo-se o valor mensal da bolsa por 30 (trinta).

§ 2º. As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa.

§ 3º. São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico; e

II – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 3º. O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral é dispensado do estágio, sem prejuízo da bolsa, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 15. O auxílio-transporte deve ser pago no mês subsequente e é devido pelos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte será fixado por dia trabalhado, de acordo com a tarifa vigente.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, podendo ser parcelado em até três etapas.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a um ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior é calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 17. O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios, como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do TRE/AC.

SEÇÃO VII Do Desligamento

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorre:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de cinco dias consecutivos ou dez intercalados no período de um mês;

III – por conclusão ou interrupção do curso;

IV – a pedido do estagiário;

V – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VI – por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII – quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% na avaliação de desempenho a que alude o inciso III do art. 8º.

SEÇÃO VIII Das Disposições Finais

Art. 19. É vedada a contratação de estudante cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Juízes-Membros, Juízes Eleitorais ou servidores deste Tribunal, para estagiar na condição de subordinado diretamente a esses.

Art. 20. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte podem ser reajustados mediante proposta da COGEP ao Diretor-Geral da Secretaria.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à existência de dotação própria consignada no orçamento do TRE/AC.

Art. 21. Os estágios em andamento devem ser ajustados às disposições desta Resolução.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria, a quem compete expedir as instruções complementares que se façam necessárias.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se a Resolução TRE/AC n. 144, de 25 de fevereiro de 2002, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 23 de abril de 2009.

Des. Arquilau de Castro Melo
Presidente e relator

Des^a. Eva Evangelista de Araújo Souza
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Juíza Denise Castelo Bonfim
Membro

Juiz Jair Araújo Facundes
Membro

Juíza Maria Penha Sousa Nascimento
Membro

Juiz Maurício Hohenberger
Membro

Juiz Ivan Cordeiro Figueiredo
Membro

Dr. Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral